

AUTOR: ANA CRISTINA MENDONÇA

COORDENAÇÃO: JOSIANE MINARDI
CRIAÇÃO E ARTE: GISELLE VIANA

2^a
EDIÇÃO

Direito em mapas MENTAIS

Processo Penal

MAPAS
MENTAIS
EXCLUSIVOS

DESIGN
QUE AJUDA A FIXAR
E MEMORIZAR O
CONTEÚDO

REVISÃO
ESTRATÉGICA E
EFICIENTE

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Apresentação

Apresentação

Coordenada pela renomada Prof. Josiane Minardi, a nova Coleção Direito em Mapas Mentais da Editora Rideel alia a *expertise* de grandes autoridades do conhecimento jurídico a uma metodologia inovadora, que traz ao universo do Direito os benefícios do *design* jurídico e alinha o processo de aprendizagem às mais recentes descobertas da neurociência.

Direito, *design* e neurociência: uma combinação poderosa

Os mapas mentais são ferramentas poderosas para o estudo, proporcionando uma série de benefícios que potencializam a aprendizagem. Dentre esses benefícios, pode-se citar:

1. Organização e Memorização:

Os mapas mentais organizam e estruturam as informações de maneira visual, sequencial e proposicional, o que facilita a absorção, retenção e memorização de informações.

2. Assimilação de Conceitos Complexos: Os mapas mentais ajudam a decodificar assuntos complexos, decompondo conceitos e desmembrando processos para organizar dados de forma clara, lógica e compreensível.

3. Visualização e Retenção da Informação: Ao dispor as informações de forma visual, os mapas mentais ativam ambos os hemisférios do cérebro: o esquerdo, responsável pela lógica, e o direito, associado à criatividade. Esse duplo estímulo (verbal e visual) reforça a retenção de informações e sua recuperação a longo prazo.

4. Neuroplasticidade e Aprendizagem Significativa: Os mapas mentais permitem conectar conceitos e vislumbrar associações entre ideias não lineares, o que estimula novas sinapses e a criação e fortalecimento de circuitos neurais, proporcionando uma visão global e sólida dos assuntos estudados.

5. Redução da Carga Cognitiva: Os mapas mentais tornam mais clara a relação e a hierarquia entre informações, além de estruturá-las de forma lógica e sequencial, o que reduz o esforço cognitivo necessário para decifrar e gerenciar o conteúdo estudado, tornando o aprendizado mais eficiente.

6. Atenção, Motivação e Recompensa: O cérebro humano é programado para responder a estímulos visuais interessantes e agradáveis. A estética cuidadosamente planejada dos mapas mentais ajuda a reter a atenção, estimulando a liberação de neurotransmissores como a dopamina, que aumentam a motivação e o engajamento no estudo.

A integração da neurociência e do *design* da informação ao estudo não é uma questão meramente estética: o objetivo primordial é potencializar os processos cognitivos subjacentes à atenção, motivação e memorização, otimizando o processo de aprendizagem.

A Coleção Direito em Mapas Mentais: uma metodologia inovadora

Os benefícios dos mapas mentais para a aprendizagem são amplamente reconhecidos e comprovados nos diversos ramos do saber, inclusive no Direito.

Contudo, os mapas mentais tradicionais focam em conectar palavras-chave e mnemônicos, e geralmente não comportam conteúdos mais descritivos e aprofundados.

Diante dessas limitações dos mapas mentais tradicionais, buscou-se uma **nova metodologia** que permitisse aliar

os benefícios dessa poderosa ferramenta às necessidades do estudo jurídico, visando à criação de mapas mentais úteis não apenas para revisão, mas também para **todo o processo de estudo**: do primeiro contato com a matéria até a revisão final.

Considerando essas premissas, a metodologia criada para essa Coleção partiu da tradicional estrutura em arborescência, mas incorporou o conceito de **“trilhas de aprendizagem”**: os mapas partem de um tema central e se desdobram em **subtópicos sequenciais e ramificações laterais**.

Dessa forma, permite-se uma visão **global e relacional** dos assuntos estudados, mas mantendo uma **continuidade lógica e visualmente integrada**, além do necessário **detalhamento** na análise.

Com esse propósito, a Coleção Direito

em Mapas Mentais da Rideel traz uma metodologia única, que busca levar ao Direito as vantagens estratégicas dos mapas mentais, sem abdicar do detalhamento, técnica e precisão indispensáveis ao estudo jurídico.

A coleção é coordenada pela renomada Prof. **Josiane Minardi**, e cada volume conta com a autoria de professores especialistas nas respectivas áreas.

O rico conteúdo criado e curado pelos professores foi condensado e transformado em Mapas Mentais pela autora-illustradora **Giselle de Menezes Viana**, escritora e *legal designer* experiente no ramo editorial jurídico.

A presente coleção se destina a todos os estudantes de Direito, seja em nível universitário, seja visando à preparação para o Exame Nacional da OAB ou, ainda, para os diversos concursos jurídicos.

Sobre o volume: *Direito em Mapas Mentais - Processo Penal*

O presente volume traz o Direito Processual Penal sob a ótica da Prof. **Ana Cristina Mendonça**, advogada, professora de vários cursos de especialização e pós-graduação em Direito Processual Penal, além de autora de obras jurídicas.

O conteúdo abrange desde as bases conceituais do Direito Processual Penal, até questões práticas relevantes, congregando jurisprudência atualizada, análise da legislação vigente e incursões na doutrina especializada.

Buscou-se uma curadoria de conteúdo estratégico, com destaque para os assuntos mais relevantes e com maior incidência em provas e concursos jurídicos.

Sumário

Sistemas Processuais Penais	15
Visão geral.....	15
Sistema acusatório clássico.....	15
1ª mudança de paradigma.....	16
Sistema inquisitivo.....	17
2ª mudança de paradigma.....	18
Sistema acusatório moderno (público).....	19
Sistema misto ou francês.....	20
O sistema brasileiro.....	21
Garantismo Penal	23
Visão geral.....	23
Teoria de Ferrajoli.....	23
Os 10 axiomas de Ferrajoli.....	24
Garantismo positivo e negativo.....	25
Garantismo no sistema brasileiro.....	26
Lei Processual Penal no Espaço	27
Princípio da territorialidade.....	27
1ª exceção: diplomas internacionais.....	28
2ª exceção: crimes de responsabilidade.....	28
3ª exceção: crimes militares.....	28
Outras exceções (doutrina).....	29

Lei Processual Penal no Tempo	31
Teorias de sucessão de leis processuais.....	31
Princípio do <i>tempus regit actum</i>	32
Normas mistas.....	32
As reformas de 1995 (lesão leve e culposa).....	33
As reformas de 2008.....	33
Revogação do protesto por novo júri.....	34
As reformas de 2019 (Pacote Anticrime).....	35
Retroatividade da lei quanto ao ANPP.....	36
Aplicação da lei quanto às pessoas	37
Visão geral.....	37
Imunidade diplomática.....	37
Imunidade parlamentar.....	37
Imunidade material.....	37
Imunidade processual.....	38
Imposição de medidas cautelares.....	38
Extinção da licença prévia.....	38
Fontes Normativas e interpretação	39
Fontes mediatas.....	39
Fontes imediatas.....	39
Interpretação.....	40
Principiologia.....	40
Princípios Processuais Penais - 1	41
Visão geral.....	41
Princípio do devido processo legal.....	41
Princípio <i>favor rei</i> ou <i>favor libertatis</i>	42

Princípio do <i>in dubio pro reo</i>	43
Princípio da inércia (<i>ne procedat iudex ex officio</i>).....	43
Presunção de inocência.....	44
Dignidade da pessoa humana.....	45
Princípio da publicidade.....	46
Identidade física do juiz.....	46
Princípio do juiz natural.....	46
Princípios Processuais Penais - 2	47
Princípio do promotor natural.....	47
Princípio do contraditório.....	48
Princípio da ampla defesa.....	49
Liberdade dos meios de prova.....	50
Livre convencimento motivado ou persuasão racional.....	50
Princípio da verdade real.....	51
Duração razoável do processo.....	52
Imparcialidade do Juiz	53
Visão geral.....	53
Imparcialidade objetiva.....	53
Imparcialidade subjetiva.....	53
Impedimento.....	54
Suspeição.....	54
Desaforamento	55
Visão geral.....	55
Procedimento.....	55

Juiz de Garantias	5 7	Classificação.....	7 1	Características do Inquérito Policial	8 5
Visão geral.....	5 7	Desentranhamento e inutilização.....	7 1	Caráter inquisitivo.....	8 5
Funções.....	5 7	Provas ilícitas por derivação.....	7 2	Caráter sistemático.....	8 5
Competência.....	5 8	Proporcionalidade?.....	7 3	Caráter discricionário.....	8 6
Implementação prática.....	5 8	Investigação criminal	7 5	(In)dispensabilidade.....	8 7
Constitucionalidade.....	5 9	Visão geral.....	7 5	Valor probatório limitado.....	8 7
Citação	6 1	Persecução penal.....	7 5	Caráter unidirecional.....	8 8
Visão geral.....	6 1	Investigação criminal.....	7 6	Caráter sigiloso.....	8 8
Evolução legislativa.....	6 1	Órgãos policiais.....	7 6	Indisponibilidade.....	8 9
Classificação.....	6 1	Mecanismos Alternativos de Investigação	7 7	Instauração do Inquérito Policial	9 1
Formas de citação não admitidas.....	6 2	Visão geral.....	7 7	Titularidade da ação penal.....	9 1
Citação por mandado.....	6 2	Inquérito civil público.....	7 7	Iniciativa.....	9 1
Citação por precatória.....	6 3	Infrações militares.....	7 7	Justa causa para a instauração.....	9 2
Citação por rogatória.....	6 3	Autoridades com foro privilegiado.....	7 8	<i>Notitia criminis</i>	9 2
Citação por hora certa.....	6 3	Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).....	7 9	Representação da vítima.....	9 2
Citação por edital.....	6 4	Investigação direta pelo Ministério Público.....	8 0	Investigação e Indiciamento	9 5
Interrogatório e Confissão	6 5	Inquérito Policial	8 1	Oficialidade e oficiosidade.....	9 5
Direito à autodefesa.....	6 5	Visão geral.....	8 1	Diligências.....	9 5
Direito ao silêncio.....	6 5	Natureza jurídica.....	8 1	Poderes requisitórios do delegado.....	9 6
Silêncio parcial.....	6 6	Funções.....	8 2	Indiciamento.....	9 7
Direito à mentira.....	6 6	Destinatário.....	8 2	Desindiciamento.....	9 7
Interrogatório.....	6 7	Garantias do indiciado.....	8 3	Garantias do indiciado.....	9 8
Interrogatório por videoconferência.....	6 8	Contraditório mitigado.....	8 4	Prazo do inquérito.....	9 9
Confissão.....	6 9	Contraditório diferido.....	8 4	Conclusão do inquérito.....	9 9
Provas inadmissíveis	7 1			Arquivamento do Inquérito	1 0 1
Visão geral.....	7 1			Visão geral.....	1 0 1

Controle.....	101	Princípio da oficialidade.....	117	Formalização e homologação.....	131
Efeitos.....	102	Princípio da oficiosidade.....	117	Recusa pelo MP.....	131
Desarquivamento.....	102	Princípio da obrigatoriedade.....	118	Execução e cumprimento.....	132
Arquivamento provisório.....	103	Princípio da oportunidade.....	118	Descumprimento.....	132
Arquivamento implícito.....	104	Princípio da indisponibilidade.....	119	Direito intertemporal.....	132
Jurisprudência.....	105	Princípio da disponibilidade.....	120	Jurisdição e Competência	133
Conflito de Atribuição	107	Princípio da indivisibilidade.....	121	Visão geral.....	133
Visão geral.....	107	Intranscendência.....	122	Princípios.....	133
Conflitos no mesmo MP.....	107	Nomenclaturas Especiais	123	Classificação.....	134
Conflito entre órgão de mps distintos.....	108	Ação penal secundária.....	123	Elementos.....	134
Ação Penal	109	Ação penal adesiva.....	123	Competência <i>ratione materiae</i>	134
Visão geral.....	109	Ação penal de prevenção.....	124	Competência penal da justiça eleitoral.....	135
Classificação.....	109	Ação penal <i>ex officio</i>	124	Competência penal da justiça militar.....	135
Ação penal condenatória.....	110	Ação penal popular.....	124	Competência da justiça federal.....	136
Legitimidade ativa.....	110	Ação penal originária.....	125	Distribuição da Competência	137
Representação legal.....	110	Ação penal extensiva.....	125	Visão geral.....	137
Sucessão processual.....	111	Ação penal pública subsidiária da pública.....	125	Natureza da infração.....	137
Legitimidade concorrente.....	111	Acordo de Não Persecução Penal	127	Lugar da infração.....	138
Condições clássicas da ação penal.....	112	Justiça penal consensual.....	127	Domicílio do réu.....	139
Justa causa.....	112	Natureza jurídica.....	128	Prevenção.....	139
Assistente de acusação.....	113	Condições positivas.....	128	Conexão.....	140
Ações autônomas de impugnação.....	113	Condições negativas.....	129	Continência.....	141
Ação penal privada subsidiária da pública.....	114	Dosimetria da pena.....	129	Separação dos processos.....	141
Ação penal pública condicionada.....	115	Exigência de confissão.....	130	Execução Penal.....	141
Alterações legislativas.....	116	Conteúdo da confissão.....	130	Prerrogativa de função	143
Ação Penal Pública vs. Privada	117	Colheita da confissão.....	130	Competência <i>ratione personae</i>	143
Petição inicial.....	117			Cargos com prerrogativa de função.....	144

Exceções	144	Agente disfarçado	156	Sistemas de nulidades	170
Marco temporal	145	Prisão em Flagrante: Procedimento	157	Principiologia	170
Tribunal do Júri	145	Perseguição	157	Efeitos	170
Juizes e promotores Estaduais	146	Prisão por mandado judicial	157	Nulidades em espécie	171
Deputados Estaduais	146	Ingresso em domicílio	158	Nulidade da decisão não fundamentada	171
Constituição Estadual	146	Uso de algemas	158	Nulidade por incompetência do juízo	172
Prefeitos	147	Condução e oitivas	159	Medidas saneadoras	172
Limitações	147	Providências do delegado	159	Teoria da causa madura	173
Conexão e continência	147	Judicialização do flagrante	159	Teoria Geral dos Recursos	175
Prisão Cautelar	149	Audiência de custódia	160	Visão geral	175
Visão geral	149	Imunidade à prisão em flagrante	161	Fontes normativas	175
Crítérios	149	Limites especiais	162	Princípio da irrecorribilidade	175
Características	149	Sentença Penal	163	Princípio da taxatividade	175
Decretação	150	Decisões no Processo Penal	163	Princípio da fungibilidade	176
Requisitos	150	Sentenças	163	Princípio da personalidade	176
Espécies	150	Estrutura da sentença	164	Princípio da voluntariedade	176
Prisão cautelar do extraditando	151	Relatório	164	Proibição da <i>reformatio in pejus</i>	177
Medidas cautelares alternativas	152	Fundamentação	164	Princípio da dialeticidade	177
Prisão em Flagrante	153	Autenticação	165	Classificação	177
Visão geral	153	Dispositivo	165	Pressupostos fundamentais	178
Etapas	153	Sentenças defeituosas	165	Pressupostos objetivos	178
Flagrante facultativo e coercitivo	153	Princípio da congruência	166	Pressupostos subjetivos	178
Flagrante próprio, impróprio e presumido	154	<i>Emendatio libelli</i>	166	Efeitos dos recursos	179
Flagrante forjado	154	<i>Mutatio libelli</i>	167	Extinção anormal	179
Flagrante esperado	155	Nulidades	169	Apelação	181
Flagrante provocado	155	Teoria geral	169	Cabimento	181
Flagrante retardado ou diferido	156	Limites	169	Classificação	181

Apelação subsidiária	182	Outros recursos em espécie	185	Embargos de declaração	186
Procedimento	182	Recurso em sentido estrito (RESE)	185	Embargos de divergência	186
Limites à reforma.....	183	Agravo em Execução	185	Correição Parcial/Reclamação	187
Apelação no JEC.....	184	Embargos infringentes	186	Carta testemunhável	187
		Embargos infringentes do RISTF	186		

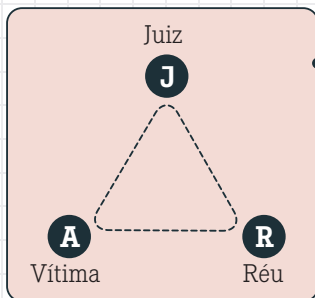
Sistemas Processuais Penais

VISÃO GERAL

- 1 A evolução dos sistemas processuais penais ao longo da história reflete as transformações sociais e políticas de cada época.
- 2 O **sistema acusatório** predominou até meados do século XII, sendo gradualmente substituído pelo **sistema inquisitório**, que se manteve dominante até o final do século XVIII.

SISTEMA ACUSATÓRIO CLÁSSICO

- ▷ **Definição:** O sistema acusatório clássico (**privado**), prevalente na Antiguidade, operava com base em um modelo triangular cujas funções de acusar, julgar e defender eram claramente separadas.
- ▷ **Iniciativa privada:** O processo era iniciado pela vítima, que agia como acusadora, enquanto o juiz permanecia inerte e apenas avaliava as provas apresentadas pelas partes.



Características

- A Estrutura Triangular:** O modelo é caracterizado pela presença de três papéis distintos: Vítima (acusadora), réu (acusado) e juiz (julgador).
- B Princípio Dispositivo:** O processo dependia da provocação da vítima, que iniciava a ação judicial.
 - ↳ Havia uma clara divisão de funções, com o juiz atuando como um árbitro passivo.
- C Juiz Inerte:** O juiz apenas observava as provas apresentadas pelas partes, sem intervenção ativa.
 - ↳ A imparcialidade do juiz era um elemento central, mas frequentemente comprometido pela influência social das partes envolvidas.
- D Liberdade Probatória:** Não havia restrições significativas sobre a produção de provas, que era completamente gerida pelas partes.
 - ↳ A prova era submetida diretamente ao juiz, que decidia com base em sua íntima convicção.
- E Oralidade e Publicidade:** O processo era predominantemente oral e todos os atos processuais eram concentrados e altamente públicos.

Limitações e Críticas

- ▶ **Desequilíbrio Processual:** A gestão das provas por parte das vítimas (geralmente das classes dominantes), resultavam em injustiças.
- ▶ **Risco de Imparcialidade:** A escolha do juiz pelas classes dominantes e a ausência de restrições na produção de provas colocavam em risco a imparcialidade e a justiça do processo.

Transição para o novo modelo

- ▶ **Transição para o Sistema Inquisitório:** As falhas do sistema acusatório, como a falta de imparcialidade e a desigualdade processual, levaram à necessidade de um novo modelo processual.
- ▶ O sistema inquisitório surgiu como uma resposta a esses problemas, propondo maior centralização do poder e introdução da escrita no processo.
- ↳ **Centralização do Poder:** A transição para uma estrutura centralizada foi crucial para a implementação do sistema inquisitório.
- ↳ **Implementação da Escrita:** A adoção da escrita como meio de registro e prova transformou a prática processual, proporcionando maior controle e formalização dos procedimentos judiciais.

3

1ª MUDANÇA DE PARADIGMA

Contexto Histórico e Social do Sistema Acusatório Clássico

- ▶ **Sociedade em Castas:** A sociedade era rigidamente estratificada, com uma clara descentralização do poder e uma notável ausência de domínio da escrita.
 - ↳ Os processos surgiam principalmente para tratar de crimes patri-moniais, refletindo uma necessidade de proteção da propriedade das classes dominantes.
- ▶ **Desigualdade Material:** A vítima, geralmente pertencente às classes dominantes, tinha vantagens significativas no processo, incluindo a capacidade de influenciar a nomeação dos juízes.
 - ↳ A falta de paridade de armas entre as partes favorecia as vítimas em detrimento dos acusados, que pertenciam às classes dominadas.
- ▶ **Influência Social no Julgamento:** A liberdade probatória e a concentração de poder nas classes dominantes criavam um ambiente propício para o abuso de poder e a parcialidade no julgamento.

Mecanismos Alternativos de Investigação

1

VISÃO GERAL

- ▶ **Previsão Constitucional:** A CF/1988 prevê vários mecanismos de investigação criminal que são realizados por órgãos distintos daqueles responsáveis pela polícia judiciária.
 - ↳ Esses mecanismos incluem investigações conduzidas por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), investigações de infrações militares, e investigações conduzidas pelo Ministério Público, entre outros.
- ▶ **Subordinação às Garantias Constitucionais:** Todos os mecanismos de investigação, independentemente do órgão que os conduz, devem respeitar os direitos fundamentais, incluindo o direito ao silêncio, o direito à não autoincriminação e o direito à assistência de um advogado.
- ▶ **Decisões Sujeitas à Reserva Jurisdicional:** Certas medidas, como a prisão (exceto em flagrante), interceptações telefônicas, buscas e apreensões domiciliares e conduções coercitivas, estão sujeitas à reserva jurisdicional, necessitando de autorização judicial para serem realizadas.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

- ▶ **Exclusividade do MP:** O Ministério Público tem atribuição exclusiva para presidir o inquérito civil público, conforme art. 129, III, da CF.
- ▶ **Objeto:** Este procedimento administrativo e inquisitivo visa produzir provas sobre lesões a interesses metaindividuais, permitindo o ajuizamento da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985). Pode também apurar ilícitos penais.

2

3

INFRAÇÕES MILITARES

- ▶ **Investigação pela Polícia Militar:** A polícia militar, embora não seja uma polícia de investigação, é responsável pela investigação de crimes de natureza militar praticados por seus membros.
 - ↳ **Procedimento:** Esses crimes são investigados por meio de inquérito militar, **presidido** por um **oficial de carreira** da corporação, conforme art. 8º e seguintes do CPPM (Código de Processo Penal Militar).

4

AUTORIDADES COM FORO PRIVILEGIADO

- ▶ **Prerrogativa de Função:** Recentemente, a jurisprudência determinou que a investigação de autoridades com foro privilegiado deve observar as regras relativas à prerrogativa de função.
 - ↳ Essas investigações são presididas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Procurador-Geral da República, embora a operacionalização seja feita pela polícia.

Promotores

- ▶ **Prerrogativas:** Os membros do Ministério Público possuem prerrogativas específicas que impedem que sejam investigados por Delegados de Polícia.
- ▶ **Comunicação imediata:** A prisão em flagrante de membros do MP, em crimes inafiançáveis, requer comunicação imediata ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral da República, conforme disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica Nacional do MP (Lei nº 8.625/1993).

Juizes

- ▶ **Investigação por Presidentes de Tribunais:** Juizes são investigados pelo Presidente do Tribunal competente, devido à prerrogativa de foro e às disposições do art. 33 da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN, LC nº 35/1979).
 - ↳ Assim como os membros do Ministério Público, os magistrados não podem ser investigados por Delegados de Polícia, e a autuação de flagrante em crimes inafiançáveis deve ser comunicada imediatamente ao Presidente do Tribunal competente.

Acesso a dados bancários pela Receita Federal

Jurisprudência: Em decisões como as ADI nºs 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859, o STF autorizou o acesso da Receita Federal a dados bancários no contexto de inquéritos policiais, interpretando isso como uma transferência de dados sigilosos entre entes que têm a obrigação de manter o sigilo.

Sigilo e Transparência: Os arts. 5º e 6º da LC nº 105/2001 asseguram que essas informações devem permanecer sob sigilo, alinhando-se aos padrões internacionais de transparência e intercâmbio de informações bancárias para fins tributários.

Fundamento: O acesso da Receita Federal aos dados bancários pode ser necessário para cumprir compromissos do Brasil com organizações internacionais como o G20 e o Fórum Global sobre Transparência, visando combater a sonegação fiscal e práticas criminosas.

Ação Penal Pública vs. Privada

1

PETIÇÃO INICIAL

- ▶ **Denúncia:** A petição inicial nas ações penais públicas é chamada de **denúncia**. Esta peça processual é apresentada pelo Ministério Público e contém:
 - a) a descrição do fato criminoso;
 - b) a qualificação do acusado;
 - c) a classificação do crime e
 - d) quando necessário, o rol de testemunhas.
- ▶ **Queixa-Crime:** Nas ações penais privadas, a petição inicial é denominada **queixa-crime**. Essa peça é elaborada pela **vítima ou** por seu **representante** legal, contendo os mesmos requisitos da denúncia (art. 41 do CPP).

Princípios	
Ação Penal Pública	Ação Penal Privada
Oficialidade	-
Obrigatoriedade (ou Legalidade)	Oportunidade ou Conveniência (discricionariedade)
Indisponibilidade	Disponibilidade
(In)divisibilidade	Indivisibilidade
Intranscendência	Intranscendência

2

PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE

- ▶ **Definição:** Estabelece que o Ministério Público é o órgão oficial do Estado responsável por exercer a ação penal pública.
 - ↳ O princípio da oficialidade implica que o Estado, por intermédio do MP, atua em juízo para a persecução penal, representando diretamente a sociedade na busca pela aplicação da lei penal.
- ▶ **Implicação prática:** Ao tomar conhecimento de um crime de ação pública, o MP deve promover a ação penal de ofício, sem necessidade de provocação por parte de terceiros.
- ▶ **Incidência:** Este princípio é exclusivo das ações penais públicas.

3

PRINCÍPIO DA OFICIOSIDADE

- ▶ **Definição:** Refere-se ao dever do MP de atuar de ofício, independentemente de provocação, em casos de ação penal pública incondicionada (princípio da obrigatoriedade).
- ▶ **Incidência:** Em casos de ação penal pública condicionada à representação, a atuação do MP depende de uma manifestação prévia da vítima. Mesmo nesses casos, uma vez iniciada a ação penal, o MP continua a atuar como titular da ação.
- ▶ **Mitigação da Paridade de Armas:** Embora o MP seja a parte acusadora no processo penal, ele também exerce a função de *custos legis*, ou seja, fiscal da lei, o que requer uma atuação imparcial.
 - ↳ Essa dupla função do MP impede que ele atue com parcialidade ou em detrimento dos direitos do réu.

4

PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE

- ▶ **Definição:** Impõe ao MP o dever de promover a ação penal pública sempre que presentes as condições da ação.
- ▶ **Previsão legal:** Decorre do art. 24 do CPP e está intrinsecamente ligado ao Princípio da Legalidade.
- ▶ **Implicação prática:** De acordo com este princípio, o MP não tem discricionariedade para escolher se deve ou não oferecer a denúncia, logo:
 - a) Se as condições da ação estiverem presentes, o MP deve oferecer a denúncia.
 - b) Caso contrário, deve promover o arquivamento ou solicitar novas diligências à autoridade policial.
- ▶ **Formação da *Opinio Delicti*:** O MP deve analisar se há elementos suficientes que configuram a materialidade do delito e indícios de autoria.

Direito comparado: Em contraste com sistemas jurídicos baseados na *common law*, em que prevalece o Princípio da Oportunidade (que permite ao promotor público discricionariedade para iniciar ou não a ação penal), o sistema brasileiro exige que o MP atue sempre que as condições para a ação penal estejam presentes.

Exceções: Apesar da prevalência do princípio da obrigatoriedade, o critério da oportunidade tem ganhado espaço no Brasil por meio de mecanismos como:

- A Transação Penal:** Permite a resolução de infrações penais de menor potencial ofensivo sem a necessidade de um processo judicial completo.
- B Colaboração Premiada:** Quando resulta em perdão judicial, permitindo que o colaborador não seja processado penalmente.
- C Acordo de Não Persecução Penal (ANPP):** Introduzido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), permite que o MP e o investigado celebrem um acordo para evitar a ação penal em troca do cumprimento de certas condições.

5

PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

- ▶ **Definição:** O Princípio da Oportunidade ou Conveniência é característico da **ação penal privada**, em que a vítima (ofendido) tem a discricionariedade de escolher se deseja ou não iniciar a ação penal, mesmo que estejam presentes todas as condições para o exercício do direito de ação.
- ▶ **Fundamento:** Em determinados crimes, a exposição pública (*strepitus fori*) e o processo judicial podem causar mais prejuízos à vítima do que o próprio crime.
- ▶ **Decadência:** A vítima perde o direito de ação se não oferecer a queixa dentro do prazo de **6 meses** a partir da data em que souber quem é o autor do fato (art. 38 do CPP).
 - ↳ **Efeitos:** Resulta na extinção da punibilidade (art. 107 do CP).
- ▶ **Renúncia:** A vítima pode renunciar ao direito de queixa.
 - ↳ **Forma:** Pode ser **expressa** ou **tácita** (vítima pratica atos incompatíveis com a intenção de processar criminalmente o infrator).
 - ↳ **Natureza:** É um ato **unilateral**, não requer a concordância do infrator, e **irretratável**.
 - ↳ **Efeitos:** Resulta na extinção da punibilidade (art. 107 do CP).

3

APELAÇÃO SUBSIDIÁRIA

- ▶ **Previsão Legal:** Art. 598 do CPP.
- ▶ **Fundamento constitucional:**
Relacionada ao art. 5º, LIX, da CF.
- ▶ **Natureza Jurídica:** Considerada por muitos como desdobramento da ação penal privada subsidiária da pública
 - ↳ **Contraponto:** É criticada por alguns autores devido ao caráter privativo da titularidade da ação penal pública pelo MP (art. 129, I, da CF).
- ▶ **Legitimidade:** Da **Vítima**, habilitada ou não como assistente de acusação.
 - ↳ Surge com o trânsito em julgado para o MP.
- ▶ **Prazo para Interposição:** O art. 598 do CPP menciona 15 dias, mas segundo o entendimento majoritário, os prazos são:
 - a) Vítima **habilitada: 5 dias** (mesmo prazo das partes);
 - b) Vítima **não habilitada: 15 dias.**
- ↳ **Termo inicial:** A partir do fim do prazo do MP.

4

- ▶ **Alcance:** Antes predominava a tese de que seria limitada à sentença absolutória, já que a vítima não teria interesse em recorrer para aumento de pena. Contudo, o entendimento atual corroborado pelo STJ e pelo STF confere **legitimidade ampla do assistente de acusação:** Pode impugnar tanto sentença absolutória quanto condenatória, inclusive buscando aumento de pena.
- ↳ **Jurisprudência:** o STJ, no HC nº 137.339/RS, 2010:
 - a) Reconheceu legitimidade ampla do assistente de acusação;
 - b) Justificou atuação pelo desejo legítimo de buscar justiça, não apenas reparação cível;
 - c) Permitiu apelação autônoma do assistente contra sentença condenatória.
- ↳ Nota-se uma tendência de ampliação do papel da vítima no processo penal.

PROCEDIMENTO

- ▶ **Formas de Interposição:**
 - a) **Por petição:** Elaborada por advogado ou defensor;
 - b) **Por termo nos autos:** Pode ser feita pelo próprio réu (consagração da **autodefesa**).
- ▶ **Prazos:** Duplicidade de prazos (regra geral):
 - a) Prazo de **interposição: 5 dias;**
 - b) Prazo para **razões recursais: 8 dias.**
- ▶ **Razões recursais:** Após a admissão do recurso pelo juiz *a quo*, deve ocorrer a **intimação do recorrente** (do advogado constituído, se houver) para apresentar razões recursais.
- ▶ **Prazo para razões:** É **impróprio**, pois as razões são admitidas mesmo se apresentadas fora do prazo legal.
 - ↳ **Exceção:** Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995: Prazo único de 10 dias (com razões inclusas).
 - ↳ Possibilidade de apresentação em 2ª instância: deve ser indicado na petição de interposição.
- ▶ **Indispensabilidade:** O CPP estabelece que razões são dispensáveis, mas o entendimento atual é que as razões devem ser apresentadas, com fulcro no contraditório e na ampla defesa constitucionalmente garantidos.
- ▶ **Contrarrazões:** Após as razões, é feita a intimação do **recorrido** para contrarrazões.

Bibliografia

ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: enfoque da doutrina social da Igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AMARAL, Thiago Bottino do. *Direito ao Silêncio na jurisprudência do STF*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ARAÚJO, Fábio Roque; COSTA, Klaus Negri. *Processo Penal didático*. Salvador: JusPodivm, 2018.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROS, Francisco Dirceu. *Acordo de não persecução penal - Teoria e prática*. Leme: JH Mizuno, 2019.

BETTA, Emerson de Paula. Da inconstitucionalidade e irrelevância do requisito da confissão no ANPP. *Revista Consultor Jurídico*, 17-3-2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-17/>

tribuna-defensoria-inconstitucionalidade-irrelevancia-confissao-anpp

BOUJIKIAN, Kenarik. Neutralidade é um mito, mas a imparcialidade do juiz é um dever. *Revista Consultor Jurídico*, 29-7-2020. Disponível em: <http://bit.ly/conjur-2020-jul-29-escritos-mulher-neutralidade-mito-imparcialidade-juiz-BOUJIKIAN>

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

CARVALHO, Salo de; CARVALHO, Amilton Bueno de. *Aplicação da pena e garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; COSTA, Adriano Sousa. *Lei de Tráfico de Pessoas amplia poder requisitório do delegado*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-10/lei-traffic-pessoas-amplia-poder-requisitorio-delegado>

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas; CANI, Luiz Eduardo; BALTAZAR, Shalom Moreira. Do projeto de reforma do CPP

ao projeto de lei “anticrime”: mirando a Constituição. *Revista Consultor Jurídico*, 12-4-2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-12/limite-penal-projeto-reforma-cppao-projeto-lei-anti-crime>.

CUNHA, Vítor Souza. O devido processo consensual e os Acordos de Não Persecução Penal. In: WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia; BARBOZA, Márcia Noll (org.). *Inovações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 - Coletânea de artigos*, v. 7, Brasília: MPF, 2020.

DUARTE, Polyana Vidal; FLORES, Nilton Cesar. A proteção da dignidade da pessoa humana como paradigma para a superação da dicotomia entre Direito Público e Direito Privado. *R. Fac. Dir.*, Fortaleza, v. 35, n. 2, p. 213-232, jul.-dez. 2014.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: Teoría del garantismo penal*. Madrid: Trotta, 2001.

FISCHER, Douglas. O que é garantismo penal (integral)? In: CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas; PELELLA, Eduardo. *Garantismo penal integral: questões penais e processuais penais*,